



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

#### OBJETO

Projeto de Lei nº 44/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária.

#### RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei em referência, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2.007.

Deve-se destacar nesta oportunidade que se faz necessária a abertura do crédito em questão, da ordem de R\$ 225.700,00, para o reforço de dotações orçamentárias com serviços de terceiros, para aquisição de material de consumo, de equipamentos e material permanente, para o regate de obrigações tributárias e contributivas, para o auxílio de pessoas físicas, para a conservação e adaptação do patrimônio municipal, para o fornecimento de vale transporte a servidores públicos, para a publicação de atos oficiais, para ações de vigilância epidemiológica e para medidas a cargo da Fundação João XXIII, tudo com a alocação de recursos ordinários livres do exercício corrente, como fonte de custeio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

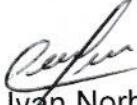
## ESTADO DO PARANÁ

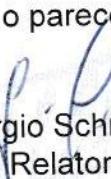
### FUNDAMENTAÇÃO

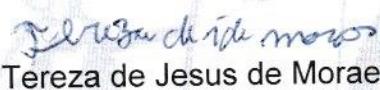
A matéria em pauta é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por se referir a matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a permitir tecnicamente seu processamento legislativo.

### VOTO

Pelo exposto, encontrando-se presente o amparo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifesta-se no sentido de que inexistem óbices legais ou regimentais no Projeto de Lei nº 44/07, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

  
Carlos Ivan Norberto  
Presidente

  
É o parecer!  
Sérgio Schmidt  
Relator

  
Tereza de Jesus de Moraes  
Membro